



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete

Igualmente, o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, proíbe a edição de ato do qual resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

Em vista disso, a formação dos sargentos implica em mudança de graduação dos militares, readaptando suas vantagens e majorando sua remuneração, aumentando, via de consequência, a despesa dessa Instituição com pessoal.

Ainda que os aprovados no curso de formação de sargentos ingressem na nova patente somente após o decurso do prazo de vedação eleitoral, sua realização nos parece inviável. Isso porque os militares aprovados teriam direito à alteração de sua graduação, mesmo que posterior, o que poderia configurar, para o Tribunal Regional Eleitoral, promessa de majoração remuneratória durante o período em que citados aumentos são legalmente vedados. Especialmente, considerando o fato de que curso similar já ocorreu no presente ano.

São essas as razões pelas quais informamos a impossibilidade de atendimento da solicitação em questão.

Contando com a compreensão dessa instituição, apresentamos no ensejo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Renata Vilhena
Secretária de Estado

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Sargento Rodrigues
Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CAPITAL